



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

Inquérito Civil Público n.º 08190.153270/14-95

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 736 /2014

De um lado, o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)**, por sua Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e, de outro lado, o **COLÉGIO MARISTA DE BRASÍLIA – ENSINO MÉDIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.982.352/0041-09, estabelecido na Avenida L2 SGAS QUADRA Q 615 C, s/n.º, Centro, CEP 70.200-750, na cidade de Brasília/DF, por sua procuradora;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.078/80, em seu art. 6º, III, dispõe que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, VI, da Lei Federal n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público a informação de que o **Colégio Marista de Brasília – Ensino Médio** não permite que outra empresa realize a cobertura de evento de formatura, a não ser aquela indicada pelo próprio Colégio;

CONSIDERANDO que o recente posicionamento do E. TJDFT considerou abusiva a prática de venda casada referente à comercialização de registro de fotografia e filmagem de colação de grau apenas por empresas previamente indicadas pela patrocinadora ou pelas instituições de ensino¹;

CONSIDERANDO que o **Colégio Marista de Brasília – Ensino Médio** esclarece que não proíbe a contratação, pelos pais/alunos, de outras empresas para realizar cobertura de evento de confraternização de seus alunos que não aquela sugerida pelo próprio Colégio;

CONSIDERANDO que o **Colégio Marista de Brasília – Ensino Médio** preocupa-se com a integridade do evento, de seus alunos e demais participantes;

CONSIDERANDO que o aludido Colégio concede espaço para que pais/alunos e empresa tratem pessoalmente sobre o evento e negociem as condições contratuais;

1ªAÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEFENSORIA PÚBLICA. ENSINO SUPERIOR. COLAÇÃO DE GRAU. REGISTRO PROFISSIONAL DO EVENTO. CONTRATAÇÃO. VEDAÇÃO. DIRECIONAMENTO À EMPRESA PATROCINADORA. AUSÊNCIA DE LIBERDADE CONTRATUAL. VENDA CASADA.

I. A vedação à venda casada, em realidade, reafirma, no âmbito das relações de consumo, o antigo preceito do direito dos contratos, relativo à liberdade contratual, cujas faculdades a ele inerentes abrangem não só a liberdade de contratar ou deixar de contratar, mas também a liberdade de negociar e determinar o conteúdo do contrato e a de a liberdade de escolher o outro contratante.

II. Não pode haver imposição de que o registro profissional de fotografia e filmagem da colação de grau seja efetivado apenas pelas empresas patrocinadoras do evento, prática essa que vulnera as garantias constitucionais e legais dos formandos, configurando, de fato, a "venda casada", a que alude o art. 39, I, do Código de Defesa do Consumidor.

III. Deu-se parcial provimento ao recurso".

(Acórdão n.º 672706, 20130110039708APC, Relator José Divino de Oliveira, Revisor: Ana Maria Duarte Amarante Brito, 6ª Turma Cível. Data de julgamento: 24/04/2013. Publicado no DJE: 30/04/2013)

RESOLVEM

firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347/85, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que se regerá pelas seguintes disposições:

Cláusula primeira: o **Colégio Marista de Brasília – Ensino Médio** compromete-se a não condicionar a realização de eventos festivos ou formaturas de seus alunos à contratação de empresa previamente indicada pela instituição de ensino, permitindo aos alunos ou seus responsáveis e às comissões de formatura a livre escolha de contratação com empresa do ramo – prestação de serviços para realização de eventos de formatura e fotografia – que melhor lhes aprouver.

Cláusula segunda: o **Colégio Marista de Brasília – Ensino Médio** poderá sugerir empresa de sua confiança (sem caráter de imposição) aos alunos e seus responsáveis, a qual, juntamente com as demais empresas apresentadas por estes, participará do processo de escolha.

Cláusula terceira: o **Colégio Marista de Brasília – Ensino Médio** poderá exigir que a assembleia de pais e alunos estabeleça determinados critérios a serem cumpridos pelas empresas participantes da concorrência, especialmente os seguintes:

- Apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado, bem como última alteração consolidada;
- Comprovação de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- Comprovação de ter sede empresarial na cidade de Brasília/DF;
- Comprovação de atuação no mercado de eventos, em Brasília/DF, em consonância com os serviços a serem contratados, há pelo menos três anos;

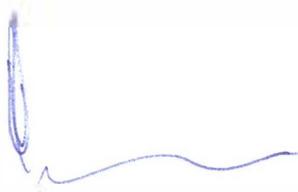
- Apresentação de portfólio que comprove a realização de eventos de formatura para Instituições de Ensino de grande porte em Brasília/DF (mínimo de 200 formandos);
- Apresentação de eventuais empresas subcontratadas (segurança, buffet, decoração, projeto arquitetônico de ambientação, cobertura fotográfica, material gráfico, dentre outros);
- Apresentação de proposta de cerimonial para as solenidades de encerramento do ano letivo;
- Apresentação de proposta quanto à realização do baile de encerramento (local do baile, estrutura de estacionamento/manobrista, tema, iluminação, banda e demais serviços);
- Apresentação de uma carta de recomendação assinada por Instituição de Ensino Médio ao qual tenha prestado serviço de evento;
- Apresentação de declaração, assinada por seu representante legal, afirmando possuir pessoal/parceiros qualificados e suficientes à execução dos serviços;
- Apresentação de proposta financeira para todos os serviços.

Cláusula quarta: Em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente Termo de Ajustamento de Conduta, especialmente quanto ao contido na cláusula primeira, o **Colégio Marista de Brasília – Ensino Médio** arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por infração, que será revertida ao Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, nos termos do art. 13 da Lei Federal n.º 7.347/85, c/c Lei Complementar Distrital n.º 50/97.

Cláusula quinta: O presente termo vigorará enquanto vigentes as disposições que regem a matéria, bem como não impedirá novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, nem prejudica o exercício de direitos individuais, coletivos e difusos.

Cláusula sétima: Fica ajustado o prazo de carência de 10 (dez) dias para o cumprimento das obrigações ajustadas no presente Termo de Ajustamento de Conduta, não aplicando-se às negociações formalizadas ou já em andamento.

Brasília/DF, 07 de outubro de 2014.



GUILHERME FERNANDES NETO

Promotor de Justiça



ANA MARIA GOMES BRANQUINHO

Colégio Marista de Brasília – Ensino Médio



ERIC LUIS CHULES

OAB n° 34848/DF